



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Decreto Legislativo de Nº 11/2025.

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 68/2024, que Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 68/2024, que Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo de Nº 11/2025.


APROVADO
EM: 19/02/2025

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 68/2024, que Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 68/2024, que Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

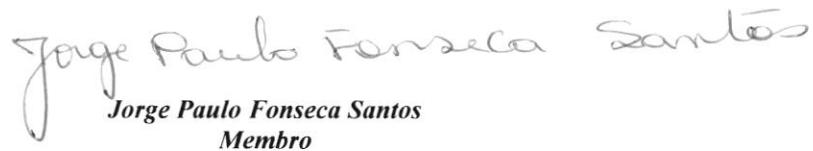
Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

BDU



Ofício nº 64/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 07 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 68/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **veter totalmente** o Projeto de Lei nº. 68/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2024.

Segue, em anexo, a referida mensagem de voto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Ligia M^a Santos Brito
Diretora da Secretaria
Municipal de Estância
3/2/25



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Cristóvão Freire dos Santos**

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 68/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no Município de Estância/SE e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se *mister* salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pelos *Edis* Flávio Emídio Brasil Santos, tendo em vista que o seu objetivo é incentivar a participação juvenil no processo eleitoral, promovendo ações que estimulem a consciência política e a cidadania entre os jovens do Município de Estância.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* é necessário que se observe, concomitantemente, uma análise da referida propositura.

A *priori*, o Município de Estância, por meio da Secretaria Municipal da Educação, já desenvolve ações voltadas à promoção da cidadania e à conscientização política no âmbito da educação básica, ocorrendo em todas as etapas da educação básica municipal, que incluem Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Nesse sentido, a temática objeto do Projeto de Lei nº 68/2024 já é abordada de maneira transversal e interdisciplinar, especialmente dentro do componente curricular voltado à cidadania., sendo assim, a proposta repete ações que já integram a rotina pedagógica do Município, sendo desnecessária sua duplicação.



Ademais, embora louvável a intenção do legislador, a aprovação do Projeto de Lei nº 68/2024 acarretaria o surgimento de novas demandas administrativas que resultariam em aumento de despesas públicas pois, a realização de eventos e campanhas educativas exigiria planejamento detalhado, mobilização de profissionais da educação básicas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e a alocação de recursos do Poder Executivo. Essas ações não apenas gerariam impacto financeiro significativo, mas também poderiam comprometer o cumprimento do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, tais medidas interferem diretamente na gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo. Ao impor novas obrigações ao Executivo sem sua iniciativa ou anuêncio, o projeto configura uma violação ao princípio da separação dos Poderes, um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, diante das razões expostas, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 68/2024, considerando que as ações previstas no projeto já são contempladas na matriz curricular municipal de forma transversal e interdisciplinar, e que sua implementação criaria sobrecarga financeira e administrativa incompatível com os limites legais e orçamentários.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

18/12/25



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 68/2024 de 16 de outubro de 2024.**

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 68/2024 de 16 de outubro de 2024 que, Institui a Semana de Incentivo à Participação Juvenil no Processo Eleitoral no município de Estância/Se e dá outras providências.

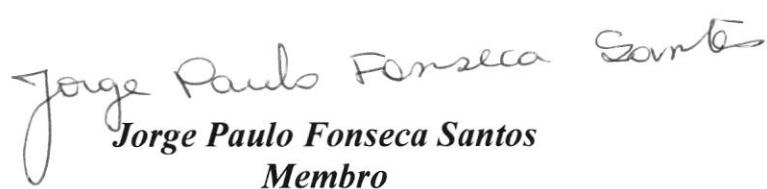
Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de fevereiro de 2025.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário



Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro